



VOTO

PROCESSO: 00058.038618/2021-10

INTERESSADO: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A.

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus arts. 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo desta Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 381, de 14 de julho de 2016, conforme art. 41, incisos VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e por consequência, a formulação de propostas de revisão de fluxo de caixa marginal decorrente de Revisão Extraordinária de Contrato de Concessão.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, caput, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme discorrido no Relatório apresenta-se para deliberação do Colegiado, proposta de revisão do Fluxo de Caixa Marginal (FCM) apurado no âmbito da Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Salvador, revisão esta que foi aprovada a partir do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Salvador em face dos reflexos provocados pela pandemia do COVID-19, durante o ano de 2021, no contrato de concessão.

2.2. De partida, manifesto concordância integral com as análises esposadas pela área técnica na Nota Técnica n.º 63/2022/GERE/SRA, as quais adoto como razões de decidir. Cumpre repisar que a Decisão inicial fixou a revisão extraordinária no valor de R\$ 97.771.782,63 (noventa e sete milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), a valores de 31 de dezembro de 2021. Após atualização do FCM com relação ao período de outubro a dezembro de 2021, passou a corresponder R\$ 96.178.358,88 (noventa e seis milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), a valores de 31 de dezembro de 2021, conforme Planilha FCM_SSA_GERE_2021_Revisão do FCM (7281383), o que representa uma redução de 1,63%.

2.3. Cabe ressaltar que a recomposição recebeu anuência do Ministério da Infraestrutura para ser realizada via desconto na contribuição variável de 2021, a ser paga em 2022, e contribuições fixas, nos anos subsequentes. A parcela da contribuição variável devida em 2022 já foi deduzida, e o saldo

remanescente é de R\$ 94.682.920,64 (noventa e quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), na data-base de 13/05/2022 (dia útil anterior a exigibilidade da contribuição variável de 2021 devida em 2022).

2.4. Dessa forma, considerando a análise pela SRA e a expressa concordância da Concessionária com a atualização do FCM resultante dessa apuração, avalio que a proposta de ato normativo em tela alcança o objetivo de atualizar os valores segundo o previsto na Decisão nº 492 de 16 de dezembro de 2022 (6600513).

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à Revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 492 de 16 de dezembro de 2022, nos termos apresentado pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA (7276876).

É como voto.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 24/06/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7339285** e o código CRC **71DA18D7**.